

RESOLUÇÃO N. 09/2012

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e o artigo 13, alínea “a” e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação na reunião ordinário do dia 02 de maio de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Aprovar a Portaria de 2012 do Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2012.

(Original assinado)
OLIANI NOUEY MACHADO GODOY
Presidente do Conselho Estadual de Saúde e
Secretária de Estado de Saúde
(em substituição legal)

Homologada:

(Original assinado)
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE MATO GROSSO

Capítulo I – Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º O Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso (CEMMI-MT) foi instituído pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, através da Resolução nº 02/95 e Portaria nº 080, de 18 de Maio de 2005 e atualizadas pelas Resoluções nº 10/95, 16/95, 10/99, 06/05 e nº 16/2009 de 09 de setembro de 2009 do Conselho Estadual de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde que amplia participação das instituições, altera nomenclatura inicial do Comitê e propõe a atualização periódica do Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso (CEMMI-MT) está vinculado administrativamente à Superintendência de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 3º O Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso (CEMMI-MT) é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de identificar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Estado, para propor medidas de prevenção e intervenção às instituições, a fim de correções das distorções e prevenção de novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, ética, com função eminentemente educativa.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do CEMMI-MT:

- I. Monitorar e avaliar dados da cadeia de eventos responsáveis pela mortalidade materna, neonatal e infantil de forma sistematizada;
- I. Participar na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;
- I. Discutir as causas de mortes maternas, neonatais e infantis, sob o enfoque da evitabilidade, levando-se em consideração os aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos e outros que ofereçam escolhas para as soluções (medidas de intervenção) e promover análise científica;
- I. Propor medidas e estratégias para a redução da mortalidade materna, neonatal e infantil, através de atividades que contribuam para a melhoria técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica e pediátrica, e comunicar aos órgãos competentes quando da identificação de eventos que possam caracterizar atos que justifiquem intervenção;
- I. Promover ações de divulgação e de sensibilização sobre mortalidade materna e infantil, em articulação com a sociedade civil organizada e instituições de saúde;
- I. Estimular a implantação dos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de mortalidade materna e infantil, em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- I. Divulgar relatórios semestrais para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução das mortes maternas e infantis.

Capítulo III – Da Composição

Art. 5º O CEMMI-MT é composto por membros titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições, assim distribuídos:

(20) Secretaria de Estado de saúde de Mato Grosso (Superintendências de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Políticas de Saúde, Regulação, Controle e Avaliação, Escola de Saúde Pública de Mato Grosso)

(20) Universidade Federal de Mato Grosso (Instituto Saúde Coletiva, Faculdades de Enfermagem, Medicina e Serviço Social e Hospital Universitário Julio Muller)

(02) Conselho Regional de Medicina

(02) Conselho Regional de Enfermagem

(02) Conselho Regional de Psicologia

- (02) Conselho Regional de Serviço Social
- (02) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
- (02) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- (02) Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso
- (02) Sociedade Matogrossense de Ginecologia e Obstetrícia
- (02) Sociedade Matogrossense de Pediatria
- (02) Conselho Estadual de Saúde
- (02) Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá
- (02) Sindicato dos Estabelecimentos dos Serviços de Saúde de Mato Grosso
- (02) Sala da Mulher da Assembléia Legislativa de Mato Grosso
- (02) Núcleo de Estudo de Organização da Mulher
- (02) Pastoral da Criança
- (02) Ministério Público – 19ª Promotoria de Justiça da Infância, adolescência e Juventude
- (02) Ordem dos Advogados do Brasil – MT

Parágrafo Único. Cada instituição deverá indicar um membro titular e um suplente.

Art. 6º A Diretoria do CEMMI-MT será constituída pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O mandato para os cargos descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art 7º O CEMMI-MT receberá apoio administrativo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com garantia de infra-estrutura para o seu bom e perfeito funcionamento.

Art. 8º O CEMMI-MT realizará reuniões ordinárias mensais, com cronograma de reuniões pré-estabelecidas.

§ 1º O CEMMI-MT reunir-se-á extraordinariamente conforme necessidade para tratar de matérias especiais ou de urgência.

§ 2º Na ausência do membro titular nas reuniões do CEMMI-MT, será obrigatória a participação do membro suplente que representa a instituição.

Art. 9º A cada 03 (três) ausências consecutivas do membro titular ou suplente, a instituição a que o membro representa, será notificada pelo CEMMI-MT. Não havendo justificativa plausível, a instituição deverá indicar outro representante.

Art. 10º A quebra do sigilo por membro do CEMMI-MT, a qualquer tempo ou motivo que torne público, direta ou indiretamente, informações pertinentes a investigações, implicará no desligamento automático do mesmo, independente das demais medidas legais que se fizerem necessárias.

Art. 11º A atuação do CEMMI-MT será de forma sistematizada, de acordo com o fluxo de atividades abaixo relacionadas:

- a. Todos os formulários utilizados no processo de investigação epidemiológica do óbito (ficha hospitalar e/ou ambulatorial e/ou domiciliar e/ou laudos de necropsia do Serviço de Verificação de Óbito-SVO e/ou laudo do Instituto Médico Legal-IML) devem ser encaminhados ao CEMMI-MT, obedecendo o fluxo da Portaria 1119 de 05/06/2008;
- a. Em reunião do CEMMI-MT identificar-se-ão os óbitos maternos, infantis e natimortos declarados e presumíveis para discussão dos casos;
- a. As fichas de investigações adotadas pelo CEMMI-MT será padrão proposta pelo Ministério da Saúde e para os municípios, os respectivos Comitês Regionais e Municipais e/ou Hospitalares, e deverá ser anexada à cópia da Declaração de Óbito e Nascimento;
- a. Serão validadas as informações prestadas pelos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de Mortalidade Materna e Infantil;
- a. O CEMMI-MT quando receber casos não esclarecidos ou inconclusivos, deverá notificar à vigilância do óbito da Secretaria Estadual de Saúde para encaminhamento de investigações complementares, novas investigações e/ou análises complementares para elucidar os casos;
- a. Fazer análise final dos óbitos maternos, infantis e natimortos, e apresentar sugestões pertinentes às instituições de saúde, bem como autoridades afins, visando à melhoria da qualidade da assistência obstétrica e pediátrica.
- a. Para melhor sistematização da atuação foi proposto o seguinte composição do colegiado para 2011 com as respectivas competências: G1- Informação/Câmara Técnica; G2- Avaliação de Risco e estratégia de intervenção; G3- Comunicação de Risco; G4 – Acompanhamento e avaliação das estratégias de intervenção.

G1 – Informação – Câmara Técnica Coleta sistemática das informações geradas pelos diversos sistemas/órgãos preparando - as para a análise: Competência:

Monitorar a cadeia de eventos responsável pela mortalidade Materno-Infantil organizando - as de forma sistematizada; Realizar a gestão de informação (consistência e inconsistência dos dados); Fornecer as dados aos demais grupos, de forma a subsidiar a análise, acompanhamento e tomada de decisão coletiva; **G2 - Avaliação de risco e estratégia de intervenção: Competência:** Avaliar a cadeia de eventos, a partir dos dados coletados, identificando os de maiores impactos na mortalidade Materna e Infantil nos municípios do Estado de Mato Grosso de forma sistematizada; Traçar estratégias para avaliação dos riscos identificados gerando informações e propor ações para gerenciamento do risco identificado; Elaborar protocolos para intervenção nos fatores de risco identificados; Propor e articular linhas de pesquisas e capacitação que subsidiem a implementação do modelo de intervenção na vigilância de nascimento e óbitos (Materno-Infantil) para os municípios do estado de MT e em parceria, levando em conta a heterogeneidade de cada região; Divulgar relatórios semestrais e sugerir encaminhamentos pra a tomada de decisão e para instituições e órgãos competentes;

G3 – Comunicação de Risco; Competência:

Organizar um portal de forma comum para veiculação a todos os integrantes do comitê; Propor estratégias de comunicação e educação para prevenção e intervenções oportunas na mortalidade materna e infantil; Elaborar protocolos para realizar ações de Comunicação de Risco; Promover e coordenar capacitações e eventos do CEMMI – MT.; Divulgar relatório unificado semestrais para instituições e órgãos competentes;

G4- Acompanhamento e avaliação das estratégias de intervenção; Competência:

Monitorar as estratégias de intervenção a partir do coeficiente de Mortalidade Materna e Infantil na série histórica (cinco a dez anos) e semestralmente, gerando informações concisas que apontem para a queda ou elevação desses índices; Propor novas estratégias para diminuição da mortalidade materno-infantil.

Art. 12º O CEMMI-MT terá representação em nível regional nos Comitês Regionais de Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 13º Cada membro deverá portar carteira e/ou documento expedida pelo CEMMI-MT, que o identifique e o credencie onde se fizer representar.

Capítulo V – Da Competência

Art 14º Ao Presidente do CEMMI-MT compete:

- I. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- I. Homologar, assinar e encaminhar processos;
- I. Articular com as diversas instâncias, recursos de infra-estrutura e/ou materiais necessários para o desempenho das atividades;
- I. Designar, entre os membros do CEMMI-MT, Secretário Executivo “*ad hoc*” em casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular;
- I. Encaminhar as proposições do CEMMI-MT ao Secretário de Estado de Saúde, conforme deliberação em Assembléia.

Art. 15º Ao Vice-Presidente do CEMMI-MT compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art. 16º Ao Secretário Executivo do CEMMI-MT compete:

- I. Elaborar a ata das reuniões;
- II. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto a convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- II. Agendar as reuniões;
- II. Acompanhar a execução das resoluções emanadas do CEMMI-MT.

Art. 17º Aos membros do CEMMI-MT compete:

- I. Compor grupos especiais de trabalho;
- I. Difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CEMMI-MT;
- I. Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros do CEMMI-MT;
- I. Elaborar análise e relatório situacional dos óbitos;
- I. Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;
- I. Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna, infantil e neonatal, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e contínua, e produção de material educativo;
- I. Outras atividades correlatas deliberadas em Assembléia.

Capítulo VI: Das Disposições Gerais

Art. 18º Nenhuma notícia para divulgação na imprensa, rádio ou televisão poderá ser fornecida sem autorização do (a) Presidente do CEMMI-MT.

Art. 19º Nenhum membro do CEMMI-MT poderá receber pagamento, em reconhecimento pelos trabalhos prestados, que serão considerados relevantes serviços públicos.

Art. 20º Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos em assembleia pelo CEMMI-MT.

Art. 21º Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT., 19 de junho de 2012.

